REQUERIMENTO APROVADO
10.ª SESSÃO
DATA 06/04/21
PRESIDENTE

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Senhoras Vereadoras

REQUERIMENTO Nº 125/2021

Desde 2010, a Lei n° 12.305, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispõe sobre as regras para o gerenciamento integrado de resíduos entre agentes públicos e privados.

A ideia é que a implantação de uma política de resíduos sólidos não dependa apenas dos esforços da esfera pública. Para que o país consiga ser bem-sucedido nesse sentido, é imprescindível contar com a participação da população, das empresas e de parceiros privados engajados no processo de gestão, destinação e reaproveitamento dos resíduos sólidos.

A lei federal ratifica o entendimento de que o descarte de lixo é uma responsabilidade coletiva, e não somente dos órgãos do governo.

Partindo dessa premissa, o município criou a lei nº 866/2020, que desde dezembro "disciplina o gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos no município de praia grande, e dá outras providências.".

Em fiscalização pela cidade, pude contatar o descarte irregular na porta de alguns ecopontos, que são locais específicos para o descarte de alguns resíduos.

Nota-se que a população conhece o serviço sabe onde deve descartar o resíduo de forma adequada, porém, é incapaz de adentrar ao espaço e realizar o descarte nas caçambas específicas.

Mas, a falta de conscientização e o descarte irregular não ocorrem somente nas portas dos ecopontos, é possível verificar tais atitudes por toda a cidade, em frente a terrenos vazios, nas esquinas, nas calçadas, etc.

Além disso, é de conhecimento de toda a sociedade as conseqüências ambientais, urbanas e de saúde pública que o descarte de lixo acarretam, haja vista o amplo trabalho de conscientização ambiental realizado no município a muitos anos, inclusive na educação básica.

De acordo com a legislação municipal, em seu art. 31, o descumprimento do disposto na Lei Complementar sujeitará o infrator, a critério da fiscalização municipal e, quando for o caso, da Guarda Municipal Ambiental a multas e advertências, dependendo de cada caso.

Desta forma, diante ao exposto é que **REQUEIRO** a mesa ouvido o douto plenário, satisfeitas todas as formalidades regimentais, seja enviada cópia desta propositura a senhora Prefeita **Municipal Eng. RAQUEL AUXILIADORA CHINI,** para que responda os seguintes questionamentos:

1. Quais os critérios utilizados pela fiscalização municipal para penalizar quem realiza descarte irregular de resíduos no município de Praia Grande?

2. As câmeras de vigilância na porta dos ecopontos são meio de fiscalização para punir quem descumpre o disposto na legislação municipal?

3. Quantos munícipes já foram penalizados pela lei 866/2020?

4. Levando em consideração que se trata de lei nova, sancionada em 16 de dezembro de 2020, existe algum estudo para criar algum material ou campanha de divulgação das novas regras?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de abril de 2021.

MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA

(Marcio Alemão)

Vereador

ADENDO

do

Vereador Rodrigo Rosário dos Santos, apresentado no Requerimento 125/2021, do Vereador Márcio Glauber Vicente de Oliveira:

Requer seja, além da conscientização e multa, estudada a criação de projetos voltados para área do esporte, horta comunitária e outras coisas mais de caráter social, nos terrenos públicos da cidade, para que tenha uso e destino social, ainda que por caráter temporário.